

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

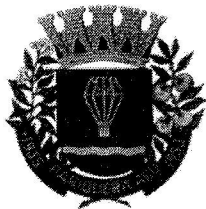
Parecer nº 60/2019 ao projeto de resolução n. 4 de 13/06/2019, de autoria da Mesa Diretora.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata o projeto de resolução em epígrafe da proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2020.
2. Na Justificativa consta que em cumprimento ao art. 20, inciso IV da Lei Orgânica tal proposta está sendo encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, tendo sido observado para sua elaboração o limite máximo de gastos com base na receita tributária, nas transferências constitucionais e no número de habitantes do Município, estando compatível com as disposições do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Informa também que a proposta foi elaborada com base nas prioridades definidas nas peças orçamentárias e em face daquilo que a expansão da atividade do Legislativo exige como imprescindível, além da cobertura de despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefone, material de consumo, equipamentos, máquinas, combustíveis, etc.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. Quanto à juridicidade, observa-se que não há nenhum impedimento legal para a deliberação da matéria.
6. **No mérito**, constata-se que a proposta está de acordo com a previsão já estipulada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, a previsão orçamentária está dentro dos parâmetros constitucionais, inclusive no que se refere à disposição constante no art. 29-A da Constituição da República que estabelece que “O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar [...] os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.


Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos pela constitucionalidade, legalidade da proposta, podendo o presente projeto de lei ser deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.




ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR

PELAS CONCLUSÕES:



MILTON TICACA
Presidente da CCJR



RODRIGO MENDES
Membro da CCJR